



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 814

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber sem Multa, pelo prazo de trinta (30) dias, os impostos e taxas inscritos na Dívida Ativa e ainda não ajuizados, e até 28 de fevereiro vindouro a primeira parcela dos impostos predial e territorial urbanos de 1.969.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 19 de fevereiro de 1.969.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

A Arapongas
23/2/69

D/REL.